



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

8ª VARA CÍVEL

Autos: 5010841.57.2018.8.09.0051

SENTENÇA

██████████, por intermédio de seu advogado, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em desfavor do ██████████, ambos devidamente qualificados no feito, pelas razões fáticas e jurídicas delineadas a seguir.

A pretensão do autor consiste no recebimento de indenização material, moral e lucros cessantes, devido ao acidente em que foi vítima, ocorrido no dia 09/05/2017, quando na condição de ciclista, foi abalroado pelo Sr. ██████████, entregador da empresa e condutor da motocicleta.

Deferida assistência judiciária (evento 8) e citada (evento 14), a requerida apresentou contestação impugnando a concessão do benefício da assistência e o valor atribuído à causa. No mérito, rechaçou os argumentos expendidos na exordial, postulando a improcedência dos pedidos e condenação do requerente à litigância de má-fé, além do ônus de sucumbência (evento 17).

Realizada audiência no CEJUSC, restou frustrada a conciliação (evento 16).

Em impugnação à contestação, a parte autora reiterou suas pretensões (evento 20).

Na oportunidade de especificação de provas (evento 22), o requerente manifestou postulando pelas provas orais (testemunhal e depoimento pessoal do autor), além da juntada de novos documentos (evento 25). A parte ré, por sua vez, pleiteou a oitiva de testemunhas e das partes e a apresentação do vídeo, cujos frames constam na contestação (evento 28).

Decisão saneadora rejeitando as preliminares de indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça e incorreção do valor da causa, bem como deferiu a produção da prova oral (evento 29).

Mídias das audiências nos eventos 43 e 47.

Alegações finais de ██████████ no evento 49.

Alegações finais de ██████████ no evento 50.

É O BREVE RELATÓRIO.



DECIDO.

Prima facie, saliento que a presente demanda versa sobre *Ação de Indenização por danos materiais e morais* que [REDACTED] propôs em desfavor do [REDACTED].

Analisando o presente feito, verifico que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.

Ante a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. Em resumo, o que pretende o autor é a indenização por danos morais e materiais, tudo em decorrência de acidente de trânsito.

A responsabilidade civil, regra geral, pressupõe a ocorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, a existência de dano e o nexo causal entre o fato e o dano, como se verifica dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Para aferir a responsabilidade civil em acidente de trânsito, deve-se estar atento à dinâmica dos fatos e, para tanto, resta claro dos presentes autos a ocorrência do acidente de trânsito e a existência do dano. Senão, vejamos:

Em relação à existência do fato, dúvidas não há de que ocorreu o atropelamento de [REDACTED], nem tampouco que houve as lesões descritas nos prontuários médicos acostados no evento 1 (arquivo 7).

É de se ressaltar, contudo, que no caso de responsabilidade civil por acidente de trânsito, é indispensável que a vítima ou o terceiro prejudicado demonstre, de forma cabal, a existência de nexo de causalidade entre os danos experimentados e o comportamento do ofensor, bem como a culpa deste.

Entretanto, compulsando os autos, não verifico a ocorrência de nexo causal entre o comportamento do agente e o dano causado, posto que o sinistro teve como causa, a meu ver, a culpa exclusiva da vítima, já que ficou comprovado pela prova oral (eventos 43 e 47) produzida em juízo e pelos vídeos anexados na contestação (evento 17), que [REDACTED] estava trafegando na contramão da Avenida [REDACTED] quando colidiu com o motorista do supermercado.

A propósito, transcrevo abaixo os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento:

[REDACTED] **(Requerente):** “AO JUIZ, respondeu: Que no momento dos fatos o depoente estava descendo a [REDACTED], pois estava na [REDACTED]; que ao sair do [REDACTED] resolveu passar no supermercado [REDACTED] para fazer uma compra; que o depoente mora próximo ao supermercado; que o depoente estava passando por cima da calçada, mas como estavam passando inúmeras pessoas com sacolas na mão, desceu da calçada e pegou o canto da [REDACTED]; que quando pegou o canto da avenida e deu duas pedaladas, foi atingido pelo motociclista; que só sentiu a pancada e quando olhou seu tornozelo, verificou que tinha fraturado; que o osso do tornozelo saiu pra fora; que no prazo que caiu, as pessoas que foram chegando, ligaram

para o socorro; que o rapaz que bateu no depoente, o puxou do local em que caiu e o levou pra cima; que nessa hora não estava com consciência total; que as pessoas sumiram e depois só viu os bombeiros chegando; que no momento do acidente o depoente estava descendo a [REDACTED]; que o depoente estava em cima do meio-fio da calçada; que o motociclista não estava na via da [REDACTED]; que o motociclista estava saindo igual um louco de dentro do estacionamento do supermercado; que o depoente acha que se o motociclista estivesse andado de primeira marcha, não teria batido no depoente; que se o motociclista estivesse devagar, poderia até ter encostado no depoente, mas não o teria deixado com as sequelas e lesões que sofreu; que na época dos fatos o depoente não tinha trabalho fixo; que na época fazia serviços de pintura, serviços gerais; que o depoente não tinha renda fixa quando do acidente; que atualmente o depoente não está trabalhando, é a família que está o ajudando. AO ADVOGADO DO REQUERIDO, respondeu: Que antes da colisão o depoente estava em cima da calçada; que como o depoente viu as pessoas saindo do supermercado com sacolas, desceu da calçada de bicicleta, passar pela [REDACTED], continuar o seu trajeto até chegar na porta do supermercado; que antes de chegar na porta do supermercado, quando acabou de descer da calçada, deu duas pedaladas já na [REDACTED] quando o rapaz saiu de dentro do estacionamento e bateu no depoente; que confirma que estava sob a bicicleta e pedalando; que o depoente estava no sentido do supermercado; que no momento do acidente o depoente estava contra o fluxo da via; que no momento em que bateu, o depoente só se recorda de ter puxado sua perna, momento em que viu a fratura no tornozelo; que depois só se lembra do rapaz ter tirado o depoente da [REDACTED] e ter o colocado em cima da calçada; que foi o rapaz que atropelou o depoente que o tirou da rua; que em um primeiro instante o depoente não tem certeza se foi [REDACTED] que o socorreu; que depois que [REDACTED] entrou no supermercado e conversou com o gerente, o responsável foi até o local do acidente; que o depoente não se recorda ao certo o que aconteceu, pois acha que desmaiou; que posteriormente o depoente falou com [REDACTED]; que depois que saiu do hospital o depoente passou no supermercado para pegar sua bicicleta e pediu uma ajuda a [REDACTED]; que em um primeiro momento [REDACTED] se negou a ajudar o depoente; que depois [REDACTED] foi até a casa do depoente e lhe deu R\$ 80,00 reais para comprar alimento; que depois o depoente pediu outra ajuda e [REDACTED] se negou a ajudá-lo; que o depoente fez pedindo junto ao INSS e atualmente o seu pedido está em Brasília; que antes de ir para Brasília, o INSS negou o pedido do depoente com o fundamento de que ele não tinha direito ao benefício; que chegou a fazer perícia; que não pegou o laudo, pois o mesmo ficou anexado no pedido feito no INSS.”

[REDACTED] (Representante do Requerido):
“ AO JUIZ, respondeu: Que a depoente entrou no supermercado em Agosto de 2018 e o acidente já havia ocorrido; que o que sabe é

pelo que ouviu dizer; que disseram para a depoente que [REDACTED] estava saindo para fazer um serviço, parou, olhou no sentido da rua, tinha um caminhão parado no supermercado vizinho e quando virou a moto, estava vindo o requerente na contramão; que [REDACTED] não conseguiu ver [REDACTED], por conta do caminhão que estava estacionado no supermercado vizinho; que [REDACTED] veio por trás do caminhão. A ADVOGADA DO REQUERENTE, respondeu: Que é de praxe os funcionários do supermercado, aos saírem do estacionamento, pararem, olharem a avenida no sentido dela e saírem; que do lado de fora do supermercado tem uma faixa de pedestre; que disseram para a depoente que [REDACTED] parou antes de entrar na [REDACTED]; que o gerente da época dos fatos chamou o SAMU e pagou alguns medicamentos; que o que [REDACTED] pediu, o supermercado pagou.”

[REDACTED] (Motorista do Supermercado): “AO JUIZ, respondeu: Que o depoente era o condutor da moto no momento do acidente; que estava saindo do estacionamento do supermercado quando ocorreu o acidente; que ao sair do estacionamento, parou, olhou a avenida em seu sentido normal e saiu; que a sua mão era da esquerda para a direita; que geralmente olhava para esquerda, pois era o sentido que passavam os veículos; que ao entrar na avenida, [REDACTED] veio na contramão e bateu na moto em que estava o depoente; que o depoente estava devagar e o depoente nem chegou a cair da moto; que o depoente estava saindo do estacionamento; que só se tem visibilidade da rua quando se chega na calçada; que ao parar na calçada, tinha a faixa de pedestre e um caminhão estacionado no supermercado vizinho; que por conta do caminhão, o depoente não tinha visão do lado direito; que como a mão da avenida era da esquerda pra direita, o depoente olhou para o lado esquerdo e ao ver que não estava vindo veículo, saiu para entrar na [REDACTED]; que o fluxo do trânsito era do lado esquerdo; que [REDACTED] veio de bicicleta na contramão e bateu na moto em que estava o depoente; que virou a direita e [REDACTED] já colidiu com o depoente; que reafirma que [REDACTED] estava na contramão da [REDACTED]; que no momento do acidente o depoente não olhou para a direita; que só olhou para o lado esquerdo; que se tivesse olhado para a direita, não daria pra ver [REDACTED] por conta do caminhão que estava estacionado na porta do supermercado vizinho; que não sabe dizer se [REDACTED] não viu o depoente; que chamaram os bombeiros e eles levaram [REDACTED] para o hospital; que ficaram perto de [REDACTED] até os bombeiros pegarem ele; que um dia o depoente viu [REDACTED] na rua e ele pediu ajuda, momento em que o depoente deu R\$ 50,00 reais para ele para comprar remédio; que o depoente não sabe se [REDACTED] falou com o pessoal do supermercado para ajudarem financeiramente. AO ADVOGADO DO REQUERIDO, respondeu: Que o estacionamento do supermercado é subterrâneo; que tem uma rampa ao sair do supermercado; que tem uma faixa de pedestre logo ao sair da rampa; que no momento do acidente, ao chegar na faixa de pedestre, parou, olhou e ao sair colidiu com

██████████; que o fluxo da via é da esquerda pra direita; que ao sair para entrar na ██████████, ██████████ colidiu com o depoente; que o estacionamento é todo sinalizado; que a colisão ocorreu na via da ██████████; que foi ██████████ que colidiu no depoente. A ADVOGADA DA REQUERENTE, respondeu: Que confirma que parou antes de entrar na ██████████; que o depoente estava a menos de 10Km por hora; que não tem como sair do estacionamento em alta velocidade; que geralmente tem um caminhão parado no supermercado ██████████ descarregando mercadoria; que as vezes quando o caminhão é grande atrapalha a visibilidade; que esses caminhões ficam um pouco na rua; que deu auxílio financeiro para ██████████ apenas uma vez; que chegou a dizer para ██████████ que não tinha como ajudá-lo, pois é casado e tem filhos e porque não tinha sido erro do depoente; que no momento do acidente ██████████ disse que tinha machucado o pé, mas o depoente não ficou observando como foi a fratura; que depois de 03 dias do ocorrido que ██████████ foi buscar a bicicleta no supermercado; que na hora não viu o local onde ██████████ se machucou; que foi ██████████ que bateu no depoente; que reafirma que estava devagar; que no momento da colisão o depoente não caiu.”

██████████: “AO JUIZ, respondeu: Que presenciou o acidente; que no dia dos fatos o depoente estava saindo da Caixa Econômica Federal, próximo a ██████████; que passando na frente desse supermercado e viu todo o acidente; que no dia dos fatos um automóvel/carro do supermercado estava saindo do estacionamento quando fechou e esbarrou no ██████████ que estava de bicicleta; que com a batida, o depoente viu o momento em que o pé de ██████████ virou e teve a fratura; que de imediato ██████████ caiu e o asfalto estava muito quente; que o depoente se recorda que pegou ██████████ junto com outra senhora e o puxamos para a calçada; que o depoente tinha uma camiseta extra na bolsa e colocou na cabeça de ██████████; que ██████████ estava com bastante dor e muito preocupado com a bicicleta dele; que no momento em que estava na porta do supermercado, pegou o celular e ligou para os bombeiros; que foi por meio deste contato que o requerente conseguiu entrar em contato com o depoente e pediu para ele prestar depoimento; que demorou em torno de 05 a 10 minutos para os bombeiros chegarem; que durante esse período de espera dos bombeiros o supermercado continuou funcionando normalmente; que depois o depoente viu o veículo envolvido no acidente retornando para dentro do estacionamento do supermercado; que em seguida apareceram duas pessoas do supermercado e apenas passaram pelo depoente e ██████████; que se não estiver enganado, as portas do supermercado foram fechadas; que se recorda que não teve nenhum auxílio ou ajuda por parte do supermercado; que até o momento em que os bombeiros chegaram, não houve nenhuma prestação de ajuda por parte do supermercado; que o depoente viu o momento em que o carro saiu do estacionamento do supermercado e houve a colisão; que ██████████ estava de bicicleta;

que o carro passou na lateral de [REDACTED]; que [REDACTED] estava no sentido normal da [REDACTED]; que o motorista do supermercado adentrou na avenida no mesmo fluxo em que estava [REDACTED]; que o carro estava em uma velocidade maior; que [REDACTED] não estava na contramão dos veículos que passavam na [REDACTED]; que [REDACTED] não estava desatento, estava calmo e tranquilo na direção da bicicleta; que o carro passou na frente do depoente; que não conhecia [REDACTED]; que não sabe nada a respeito da renda de [REDACTED]. A ADVOGADA DO REQUERENTE, respondeu: Que tinha uma faixa de pedestre assim que saía do subsolo do estacionamento; que o automóvel não parou na faixa de pedestre e nem para entrar na avenida; que o motorista do carro já subiu a rampa do estacionamento e entrou de uma vez na [REDACTED]. AO ADVOGADO DO REQUERIDO, respondeu: Que se não estiver enganando, [REDACTED] estava em uma [REDACTED] Branca com detalhes verdes quando bateu em [REDACTED]; que era estilo carro de mercado; que na parte que saiu do estacionamento do supermercado tem uma faixa de pedestre; que se não estiver enganado, o supermercado é verde e branco; que se recorda que as portas eram de correr; que o depoente estava com [REDACTED] no chão e depois ao olhar pra trás, viu que as portas do supermercado estavam fechadas; que estava o depoente e uma senhora; que o pessoal que estava ao redor ficou perguntando quem tinha causado o acidente e também perguntavam se eles não iam prestar assistência; que no momento não houve nenhuma assistência por parte do supermercado; que não recebeu nenhuma proposta de recompensa para depor; que está depondo de livre espontânea vontade.”

Da análise dos depoimentos supratranscritos, é de fácil constatação que o autor não trouxe aos autos provas de que o motorista [REDACTED] agiu com negligência ou que tenha adentrado na [REDACTED] de forma abrupta e em alta velocidade. Ao contrário, os depoimentos tomados nos autos apontam para uma atitude culposa da vítima, pois ela própria confirmou que no momento do sinistro estava trafegando na contramão da avenida, bem como a única testemunha arrolada pelo requerente, ao mesmo tempo em que afirma que presenciou todo o incidente, de forma injustificada, tenta ludibriar o Judiciário com uma versão inverídica do que realmente ocorreu no dia dos fatos.

Neste sentir, reputo prudente apontar pontos cruciais no depoimento da testemunha [REDACTED]: por diversas vezes afirma que [REDACTED] estava dirigindo um carro; que o funcionário do supermercado estava em um veículo [REDACTED] branca com detalhes verdes; que [REDACTED] não estava na contramão; que [REDACTED] estava andando no mesmo sentido da via (da esquerda pra direita); que [REDACTED] e outros funcionários do supermercado não prestaram qualquer tipo de assistência no momento do acidente; que presenciou o momento em que o carro ([REDACTED]) saiu de dentro do estacionamento e adentrou na [REDACTED]; que o carro ([REDACTED]) estava em alta velocidade; que [REDACTED] não parou para ver o fluxo da avenida; que foi a referida testemunha ([REDACTED]) e uma senhora que tiraram [REDACTED] do asfalto e o colocaram na calçada.

Pois bem. Denota-se do *link* da filmagem das câmeras de segurança (**Evento 17 – Arquivo 1 –**

Página 6) que a versão apresentada pela testemunha carece de veracidade, vez que da análise dos vídeos extrai-se o seguinte:

- 0:01 / 0:02 – [REDACTED] sai do estacionamento em uma motocicleta e em velocidade reduzida (2º VÍDEO)
- 0:02 – [REDACTED] olha para a esquerda para ver o fluxo de carro e aguarda um gol passar (2º VÍDEO)
- 0:03 / 0:04 – [REDACTED] ao entrar na [REDACTED] é atingido por [REDACTED] (2º VÍDEO)
- 0:03 / 0:05 – [REDACTED] trafega na contramão da avenida e colide com [REDACTED] (2º VÍDEO)
- 0:03 – Mostra a colisão entre [REDACTED] e [REDACTED] (1º VÍDEO)
- 0:19 / 0:27 – [REDACTED] arrasta [REDACTED] para perto do poste (1º VÍDEO)
- 0:47 / 0:50 – [REDACTED] e um outro homem tiram [REDACTED] do asfalto e o colocam na calçada (1º VÍDEO)
- 1:08 / 1:19 – [REDACTED] retira a moto da rua e coloca na calçada (1º VÍDEO)

De acordo com a filmagem juntada nos autos, é claro que a versão apresentada por [REDACTED] não deve ser valorada por este Magistrado, pois eivada de inverdades, sendo que restou devidamente comprovado que [REDACTED] estava na contramão da via quando colidiu com [REDACTED].

Forçoso convir que não constando nos autos prova contundente capaz de evidenciar a culpa ou dolo do motorista do requerido, não incide o dever de indenizar.

Ao contrário, restou extreme de dúvidas que o evento danoso ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que trafegava na contramão da [REDACTED] e não se atentou para o motociclista que estava saindo do estacionamento do requerido.

Decisões reiteradas do Sodalício Estadual corroboram este entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. VEÍCULO DO CRISA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. CULPA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE AFASTADA. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. As pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, usuários ou não do serviço (art. 37, §6º, CF), excluindo-se a responsabilidade civil apenas se comprovada a culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito ou força maior. 2. Não havendo prova robusta em contrário a elidi-lo, o Laudo de Exame Pericial realizado pela Polícia Técnico científica goza de presunção juris tantum de veracidade. 3. Uma vez demonstrado, nos autos, a culpa exclusiva da vítima, que, no caso, conduzia seu veículo (moto) na contramão de direção no momento do impacto, deve ser mantida a sentença que afastou a

responsabilidade do réu/recorrido, pelos danos noticiados. 4. De acordo com o art. 85, §11, do CPC, ao julgar o recurso, o Tribunal deve majorar os honorários advocatícios fixados anteriormente, devendo ser observado, na espécie, a ressalva prevista no artigo 98, § 3º, do CPC (autores beneficiários da gratuidade da justiça). 5. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJGO, APELACAO 0336332-43.2000.8.09.0105, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/05/2019, DJe de 30/05/2019)**

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CULPA DA VÍTIMA. 1 - A seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, eis que comprovada contratação da apólice do seguro. 2 - O Boletim de Ocorrência elaborado por agentes da administração pública goza de presunção juris tantum de veracidade, só podendo ser afastado, se existir provas robustas em contrário. 3 - Não restando demonstrado que o sinistro que ocasionou a morte da vítima deu-se por culpa do caminhão da empresa apelada, mas por culpa exclusiva da vítima que adentrou na pista na contramão, deve ser julgado improcedente o pedido de indenização decorrente de acidente de trânsito. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (TJGO, Apelação (CPC) 0180019-17.2003.8.09.0051, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 14/02/2018, DJe de 14/02/2018)

Neste diapasão, verificando que não restou evidenciada qualquer conduta imprudente, negligente ou de imperícia do requerido que pudesse dar azo ao acidente, mas, ao contrário, que o fato determinante para a ocorrência do evento danoso foi a conduta culposa da própria vítima, que por falta de atenção trafegava na contramão com sua bicicleta, deve ser afastada a responsabilidade civil da parte ré.

Sem a presença do dever de indenizar fica prejudicada a análise dos pedidos de dano moral, dano material e lucros cessantes.

Desta forma, restando evidenciada nos autos a culpa exclusiva da vítima, não há que se falar em obrigação de indenizar, e outra alternativa não resta senão julgar improcedente o pedido veiculado na peça inaugural (evento 1).

À vista do exposto, com supedâneo na motivação supra e demais normas atinentes à matéria, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos verberados na inicial.

Em virtude da sucumbência, **CONDENO** o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa por 05 (cinco) anos, aguardando alguma melhora na sua situação econômica, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

DETERMINO a extração de cópia integral do processo e das mídias das audiências realizadas e a sua remessa à Coordenação das Promotorias de Justiça criminais desta comarca, a fim de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias quanto à conduta da testemunha [REDACTED] [REDACTED].

Publicado e Registrado eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

RICARDO SILVEIRA DOURADO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 915.840,00 | Classificador: CARTÓRIO - sentença transitando em julgado
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 05/02/2020 07:59:44

W